



**MENSAGEM Nº 004/2026**

**Exmo. Sr.  
Ver. Sandriério Ferreira Rocha  
Presidente da Câmara Municipal  
Penaforte - Ceará**

**Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Venho, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Nº. 004/2026**, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Federal "Saúde Brasil 360", instituído pelo Ministério da Saúde

A presente proposição legislativa visa implementar, no âmbito municipal, um repasse do incentivo financeiro por desempenho aos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Programa Saúde Brasil 360 representa o atual modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, que busca incentivar a qualidade e o desempenho dos serviços prestados à população. Este projeto de lei visa criar um incentivo financeiro a mais no âmbito do programa federal.

O Incentivo Financeiro por Desempenho constitui importante ferramenta de estímulo à melhoria contínua dos serviços de saúde, uma vez que remunera as equipes melhor classificadas na avaliação quadrimestral de indicadores de desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde, tais como cobertura vacinal, atendimento pré-natal, acompanhamento de hipertensos e diabéticos, entre outros.

A medida representa o reconhecimento e a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da Atenção Primária, especialmente aqueles que alcançam os melhores resultados nos indicadores de saúde, promovendo um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo.

É importante destacar que os valores a serem pagos a título de Incentivo Financeiro por Desempenho decorrerão exclusivamente de repasses federais do Fundo Nacional de Saúde, não onerando o erário municipal. Além disso, o projeto estabelece expressamente que o incentivo não se incorpora aos vencimentos, não incide sobre gratificações ou vantagens e está condicionado ao



efetivo repasse dos recursos federais, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do incentivo, vinculando-o à melhor classificação das equipes na avaliação quadrimestral de desempenho realizada pelo Ministério da Saúde, bem como ao efetivo exercício dos profissionais nas equipes da Atenção Primária, afastando do benefício aqueles que se ausentarem por período superior a 15 dias no quadrimestre.

O modelo proposto já é adotado com sucesso em diversos municípios cearenses, como Porteiras (Lei Municipal nº 645/2022), onde tem contribuído significativamente para a melhoria dos indicadores de saúde e para a valorização dos profissionais da atenção primária.

Registre-se que o projeto não acarreta aumento de despesa para o Município, uma vez que os recursos são oriundos de transferências federais específicas do Fundo Nacional de Saúde, vinculadas ao Programa Saúde Brasil 360, estando sua concessão condicionada ao efetivo repasse desses valores.

A aprovação deste projeto representa um importante avanço na política de saúde do Município de Penaforte, alinhando-nos às diretrizes nacionais do SUS, estimulando a melhoria contínua dos serviços prestados à população e valorizando os profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde.

Convocamos os nobres parlamentares a aprovar este projeto, que trará benefícios concretos à saúde pública e à qualidade de vida da população penafortense.

Atenciosamente,

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 004/2026**

***Dispõe sobre o Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) na atenção primária à saúde, no âmbito do programa "Saúde Brasil 360" e adota outras providências.***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa "Saúde Brasil 360".

**§1º.** O Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) será pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Básica de Saúde, por meio de recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do programa federal "Saúde Brasil 360".

**§2º.** A aplicação do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) se dará nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º.** Os valores do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) previstos nesta Lei serão calculados e repassados conforme consta do Anexo I desta Lei.

**§1º.** O Incentivo Financeiro por Desempenho será pago a cada quadrimestre, sempre após a avaliação de desempenho das equipes da Atenção Primária à Saúde realizada pelo Ministério da Saúde, em cota única.

**§2º.** Serão utilizados para desempate das Equipes de Atenção Primária os seguintes critérios:

- I – desenvolvimento infantil;
- II – cuidado da gestante e da puérpera;
- III – saúde da mulher;
- IV – cuidado com a pessoa com hipertensão arterial.

**§3º.** Serão utilizados para desempate das Equipes de Saúde Bucal os seguintes critérios:

- I – tratamento odontológico concluído na APS e SB;
- II – consulta odontológica programada na APS e SB;
- III – tratamento restaurador atraumático na APS e SB;
- IV – taxa de exodontias na APS e SB.

**Art. 3º.** Farão jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho as equipes melhores classificadas na avaliação quadrimestral, com base no resultado obtido nos indicadores avaliados.

**Parágrafo único.** Considera-se melhor classificada na avaliação quadrimestral a(s) equipe(s) da Atenção Primária à Saúde que obtiver(em) a melhor



pontuação de desempenho, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar, a cada quadrimestre, ao Departamento de Recursos Humanos, relatório contendo a relação dos profissionais e os valores do respectivo Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) para pagamento.

**Art. 5º.** O servidor público municipal somente fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) instituído nesta Lei quando efetivamente exercer suas atribuições nas equipes da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa "Saúde Brasil 360".

**Art. 6º.** O valor considerado para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), vinculado ao programa federal "Saúde Brasil 360", não será incorporado ao vencimento do servidor em hipótese alguma, nem incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributação legal.

**Art. 7º.** As concessões das gratificações especiais previstas nesta Lei serão realizadas de forma quadrimestral e estarão condicionadas ao repasse de recursos financeiros do Programa Federal "Saúde Brasil 360" para o Município de Penaforte.

**Art. 8º.** O Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) não está vinculado à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 20 de fevereiro de 2026.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO I DA LEI Nº \_\_\_/2026

TABELA DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD)

CLASSE	VALOR (R\$)	PERÍODO DE PAGAMENTO
Profissional de Nível Superior	500,00	Quadrimestral
Profissional de Nível Médio	250,00	Quadrimestral